



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 19920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 643/95

DE 22 DE AGOSTO DE 1995

* Dá Nova Redação à Artigo de Lei "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, SANCTIONO E PROMUIGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado o "Artigo 1º da Lei nº 621/94, de 29 de Julho de 1994, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25 de Maio de 1995.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 22 de Agosto de 1995


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL